

INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA LTDA**EDITAL DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018**

O Instituto Brasileiro de Tecnologia Ltda, mantenedor da Faculdade de Tecnologia IBRATEC, torna público que estão abertas, a partir do dia 20/11/2018, as inscrições para seleção dos candidatos ao PROCESSO SELETIVO - 2019, para os Cursos Superiores de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas (Portaria MEC 1093 DOU 30/12/2015) com 250 vagas anuais nos turnos diurno e noturno, Design Gráfico (Portaria MEC 268 DOU 04/04/2017) com 200 vagas anuais nos turnos diurno e noturno, Gestão de Recursos Humanos (Portaria MEC 214 DOU 24/06/2016) com 200 vagas anuais nos turnos diurno e noturno, Gestão Financeira (Portaria MEC 200 DOU 06/06/2016) com 200 vagas anuais nos turnos diurno e noturno e Redes de Computadores (Portaria MEC 1093 DOU 30/12/2015) com 150 vagas anuais no turno noturno e para os cursos de bacharelados em Administração (Portaria MEC 200 DOU 06/06/2016) com 200 vagas anuais nos turnos diurno e noturno, Engenharia Civil (Portaria MEC 1252 DOU 11/12/2017) com 170 vagas anuais nos turnos diurno e noturno, Engenharia de Computação (Portaria MEC 608 DOU 10/09/2018) com 200 vagas anuais nos turnos diurno e noturno, Engenharia Elétrica (Portaria MEC 563 DOU 01/10/2014) com 200 vagas anuais nos turnos diurno e noturno e Engenharia de Produção (Portaria MEC 497 DOU 01/10/2013) com 200 vagas anuais nos turnos diurno e noturno. Manuais de inscrições no site unibratec.edu.br. Estrada da batalha, 1200 Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes-PE CEP: 54315-570 - Telefone: (81) 3339-0998. As demais condições do processo seletivo constam nos respectivos manuais de inscrições.

SILVANA TOSCANO
Diretora Geral

INSTITUTO DE PESQUISA E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICA**ATO Nº 1, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018**

ORDEM NORMATIVA Nº 01/2018 da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 29/10/2018, Ata nº 14/2018, aprovou, nos termos do artigo 17, VI, do Estatuto Social e eu, Presidente do Instituto de Pesquisas e Gestão de Políticas Públicas - IPGP.

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES.

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS. Art. 1º As contratações de obras, serviços, compras e alienações do IPGP serão precedidas de seleção, obedecidas as disposições deste Regulamento. § 1º As normas e os procedimentos inscritos no presente REGULAMENTO não se confundem com aqueles fixados para órgãos e entes integrantes da Administração Pública. § 2º Serão aplicáveis às contratações diretas e aos certames seletivos conduzidos no âmbito do IPGP, única e exclusivamente, as normas descritas no presente REGULAMENTO e aquelas constantes em atos convocatórios específicos. Art. 2º A seleção destina-se à escolha da proposta mais vantajosa para o IPGP e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e com princípios correlatos. Art. 3º Os certames seletivos, as dispensas, as inexigibilidades e as contratações diretas normatizados no presente Regulamento terão por objetivo precípuo selecionar propostas que ofertem produtos e serviços de boa qualidade e que se mostrem econômicos para o IPGP.

CAPÍTULO II - DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES E DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO. Art. 4º Antecedendo às contratações ordinárias, realizadas por dispensa ou inexigibilidade ou mediante certame seletivo propriamente dito, o IPGP adotará as seguintes providências preparatórias e de planejamento: I. requisição da área interessada com a indicação do objeto que se pretende contratar devidamente detalhado em projeto, termo de referência, memorial descritivo ou plano de trabalho, conforme o caso, e a devida justificativa técnica consistente contendo as reais necessidades e as finalidades a que se destina a compra. A requisição deverá ser submetida a Coordenadoria de Gestão Administrativa com a finalidade de autorizar a instauração de procedimento de contratação; II. levantamento real de preços e valores de mercado que terá como finalidade precípuo identificar os preços médios praticados no mercado, mediante pesquisa, que deverá conter, no mínimo, orçamentos de 3 (três) fornecedores, salvo motivo técnico ou limitação de mercado, devidamente justificado; III. verificação e confirmação da existência de recursos necessários ao atendimento da despesa estimada a ser realizada, com as indicações orçamentárias correspondentes; IV. definição e aprovação das condições da contratação, por dispensa, inexigibilidade ou, se for o caso, instrumento convocatório, nos casos de certame seletivo; V. divulgação da dispensa, da inexigibilidade e do certame seletivo por meio dos mecanismos previstos no presente regulamento; VI. adoção das providências tendentes à contratação por dispensa ou inexigibilidade ou certame seletivo. Parágrafo único. O levantamento real de preços e valores de mercado, tratado no caput deste artigo, poderá ser realizado por mecanismos de acesso público, com registros de preços contratados pela administração pública ou por entidades privadas.

CAPÍTULO III - DAS DEFINIÇÕES. Art. 5º Para os fins deste Regulamento, considera-se: I. Obras - toda construção, reforma, recuperação, ampliação e demais atividades que envolvam as atribuições privativas dos profissionais das áreas de engenharia e arquitetura; II. Demais serviços - todos aqueles não compreendidos no inciso I deste artigo; III. Compras - toda aquisição remunerada de bem para fornecimento de uma só vez ou parceladamente; IV. Adjudicação - ato pelo qual a autoridade competente atribui ao interessado o direito de executar o objeto a ser contratado; V. Homologação - ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados pela comissão, ratifica o resultado do certame seletivo; VI. Registro de Preço - procedimento precedido de dispensa, cotação prévia, ou pregão, se utilizando das ferramentas públicas ou privadas para esse procedimento, que tem por objetivo registrar o menor preço de bens ou serviços definidos nos incisos II e III deste artigo, para quantitativos, prazos e condições previstos no instrumento convocatório, viabilizando a possibilidade de sua aquisição na medida das necessidades.

CAPÍTULO IV - DAS MODALIDADES, LIMITES E TIPOS DE CERTAMES SELETIVOS. Art. 6º São modalidades de certames seletivos: I. Concurso - modalidade de certame seletivo na qual será admitida a participação de qualquer interessado que, na fase inicial de habilitação, comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no instrumento convocatório para a execução do seu objeto, em que a opção mais vantajosa para o IPGP seja escolhido a partir de critérios de técnica e preço estabelecidos no ato convocatório; II. Cotação Prévia - modalidade de certame seletivo entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três), com a finalidade de possibilitar a participação de outros interessados; III. Pregão - modalidade de certame seletivo entre quaisquer interessados para aquisição de bens e serviços, qualquer que seja o valor estimado da contratação, realizado em sessão pública, podendo ser presencial, com propostas impressas e lances verbais, ou no ambiente Internet, com propostas e lances eletrônicos, vedada a utilização para contratação de obras. § 1º Os instrumentos convocatórios referentes às modalidades mencionadas acima poderão ser divulgados, pela Internet, se o IPGP decidir pela necessidade de ampliação da área de competição. § 2º A validade do certame seletivo não ficará comprometida nos seguintes casos: I - na modalidade cotação prévia: a) pela não apresentação de no mínimo 3 (três) propostas; b) pela impossibilidade de convidar o número mínimo previsto para a modalidade em face da inexistência de possíveis interessados; II - na modalidade pregão, se inviabilizada a fase de lances, em razão da apresentação e/ou classificação de apenas uma proposta. Art. 7º A decisão pela modalidade de certame seletivo, ou mesmo a sua dispensa, será por ato exclusivo do Presidente do IPGP, devidamente justificado, e considerará: I. parcerias comerciais estabelecidas ou de estabelecimento potencialmente vantajoso para o IPGP; II. quantidade de entidades empresariais concorrentes que possam oferecer o objeto a ser contratado com a mesma qualidade e celeridade; III. experiência na entidade empresarial parceira na execução de objetos semelhantes; e IV. regras eventualmente

estabelecidas por órgãos da administração pública quando o objeto pertencer ao escopo de parcerias com a administração pública.

CAPÍTULO V - DOS CASOS DE INEXIGIBILIDADE. Art. 8º O certame seletivo será inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial: I. na aquisição de materiais, equipamentos, softwares ou serviços diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo; II. na contratação de pessoas físicas e jurídicas para ministrar cursos abertos ou fechados ou prestar instrutoria destinada a treinamento, aperfeiçoamento ou capacitação e de serviços com empresa ou profissional de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado; III. na permuta ou dação em pagamento de bens, observada a avaliação atualizada; IV. na doação de bens. Parágrafo único. A caracterização da hipótese do inciso II deste artigo dependerá de declaração de autoridades devidamente reconhecidas no meio em que as atividades foram desenvolvidas.

CAPÍTULO VI - CONTRATAÇÃO PARA SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE NATUREZA INSTITUCIONAL. Art. 9º Será aplicada a dispensa de licitação, seguindo-se normas específicas constantes de regulamento próprio, à contratação no âmbito do IPGP, nos seguintes casos: I. aquisição de produtos e serviços por meio da concessão de Fundo de Caixa; II. aquisição de livros e periódicos; III. contratação de outras organizações ad sociedade civil, entidades de educação superior ou de entidades de apoio à educação ou pesquisa; IV. contratação de profissionais especializados para a elaboração, gestão e acompanhamento de projetos relacionados às parcerias que o IPGP formalize. Parágrafo único. Caberá ao IPGP a definição dos valores a serem pagos aos profissionais especializados relacionados no inciso IV do caput, considerando os valores praticados no mercado, o lapso temporal estabelecido em contrato de trabalho e a responsabilidade perante a relevância das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO VII - DO ATO CONVOCATÓRIO E DE SEU CONTEÚDO. Art. 10. Cada certame seletivo será regulamentado de forma específica por ato convocatório a ser editado, sempre buscando estabelecer condições objetivas, claras e concisas, contendo os seguintes elementos básicos: I. preâmbulo com a indicação resumida dos principais dados do certame de modo a facilitar a compreensão dos objetivos e requisitos, bem como informando o local onde poderão ser obtidos esclarecimentos a respeito do certame; II. descrição sucinta e clara do objeto, com as especificações do que se pretende contratar, bem como indicando se há projeto, memorial descritivo, plano de trabalho ou termo de referência a ser consultado pelo interessado; III. indicação das condições de qualificação a serem atendidas pelos interessados para aferir a sua capacidade e idoneidade para a execução do objeto desejado.

CAPÍTULO VIII - DOS PROCEDIMENTOS E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS. Art. 11. O procedimento do certame seletivo será iniciado com a solicitação formal da contratação, na qual serão definidos o objeto, a estimativa de seu valor e os recursos para atender à despesa, com a consequente autorização, à qual serão juntados oportunamente todos os documentos pertinentes, a partir do instrumento convocatório, até o ato final de homologação. § 1º Na definição do objeto, não será admitida a indicação de características e especificações exclusivas ou marcas, salvo se devidamente justificadas. § 2º Na contratação de obras e serviços de engenharia, o objeto deverá ser especificado com base em projeto que contenha o conjunto de elementos necessários, suficientes e adequados para caracterizar a obra ou o serviço ou o complexo de obras ou serviços. Art. 12. A apreciação e o julgamento das propostas serão feitos em conformidade com os critérios definidos no ato convocatório, os quais serão indicados de modo claro e objetivo. § 1º Não serão admitidas ofertas de vantagens não contempladas no ato convocatório, assim como não serão aceitas propostas que ofereçam valores excessivos ou preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero. § 2º O exame das propostas sempre terá em vista a obtenção das condições mais favoráveis para o IPGP. Art. 13. As decisões referentes à habilitação, aos julgamentos e aos recursos serão comunicadas diretamente aos participantes e lavradas em ata, se presentes seus prepostos no ato em que for adotada a decisão, ou por meio de publicação numa das formas previstas no § 1º do art. 6º ou, ainda, por outro meio formal.

CAPÍTULO X - DA QUALIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES. Art. 14. Para a qualificação dos participantes nos certames seletivos, poderá ser exigida dos interessados, no todo ou em parte, conforme se estabelecer no instrumento convocatório, documentação relativa a: I. habilitação jurídica; II. qualificação técnica, e; III. qualificação fiscal. § 1º Exigências complementares à qualificação da qualificação técnica e fiscal dos participantes dependerão de justificativa que demonstre a necessidade de inclusão no ato convocatório, devendo estar adequadas ao porte e à complexidade do objeto que se pretende contratar. § 2º Quando se tratar de contratos em que se tenha a terceirização de serviços com a alocação de mão de obra ao IPGP, será necessária a demonstração de regularidade no recolhimento de encargos sociais e FGTS, o que se fará por meio de apresentação de certidões atualizadas.

CAPÍTULO XII - DAS IMPUGNAÇÕES AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS. Art. 15. As impugnações ao instrumento convocatório, serão processadas observando-se o seguinte: I. deverão ser interpostas até dois dias úteis antes da data fixada para o início da sessão pública; II. qualquer interessado poderá apresentar pedido de impugnação ao instrumento convocatório, o qual não terá efeito suspensivo; III. caberá à Coordenadoria de Gestão Administrativa decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas; IV. procedentes as razões da impugnação do Instrumento Convocatório que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para a realização do certame; V. os pedidos de impugnações ao Instrumento Convocatório deverão ser manifestados por escrito, exclusivamente por e-mail e dirigido à Coordenadoria de Gestão Administrativa. Art. 16. Os recursos administrativos, interpostos na fase interna, não terão efeito suspensivo. Parágrafo único. O provimento de recursos, realizado por ato exclusivo do Presidente do IPGP, somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIII - DOS CONTRATOS. Art. 17. O instrumento de contrato é obrigatório no caso de obras e facultativo nas demais despesas, caso em que poderá ser substituído por outro documento, como proposta com aceite, carta-contrato, ordem de serviço, autorização de fornecimento ou documento equivalente. Art. 18. Os documentos contratuais serão escritos, suas cláusulas indicarão necessariamente o seu objeto, com a especificação da obra, do serviço ou do fornecimento, conforme o caso, o preço pactuado, o prazo de execução, as garantias, as penalidades, os critérios, a data-base e a periodicidade de reajustamento, o período de vigência, além de outras exigências previamente estabelecidas no instrumento convocatório. § 1º Os documentos contratuais terão vigência e duração pelo período de tempo previsto em cada caso, nada obstante, quando presentes razões de economicidade, a sua extensão por períodos maiores que aqueles inicialmente previstos, o que dependerá sempre de ato motivado a ser aprovado pelo Presidente do IPGP. § 2º As alterações contratuais poderão ser propostas pelas partes e, sendo aceitas, serão promovidas sempre que se tenha a necessidade de atendimento de interesses do IPGP e serão formalizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento. Art. 19. A prestação de garantia, quando necessária, estará prevista no instrumento convocatório. Art. 20. O contratado poderá subcontratar partes do objeto contratual, se admitido no instrumento convocatório e no respectivo contrato e desde que mantida sua responsabilidade perante o contratante. Art. 21. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato.

CAPÍTULO XIV - DO REGISTRO DE PREÇO. Art. 22. O registro de preço, sempre precedido de ato convocatório, poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses: I. quando for mais conveniente que a aquisição demande entrega ou fornecimento parcelado; II. quando, pelas características do bem ou do serviço, houver necessidade de aquisições frequentes; III. quando não for possível estabelecer, previamente, o quantitativo exato para o atendimento das necessidades. Art. 23. A vigência do registro de preço, limitada a 36 (trinta e seis) meses, deverá estar prevista no instrumento convocatório, podendo ser prorrogada, no máximo, por igual período, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso após o prazo inicial. Art. 24. O participante que ofertou o preço a ser registrado será convocado para assinar



o respectivo instrumento, no qual deverá constar, entre outras condições, o seu compromisso de entregar os bens ou fornecer os serviços na medida das necessidades que lhe forem apresentadas. Art. 25. O registro de preço não importa direito subjetivo de quem ofertou o preço registrado de exigir a aquisição, sendo facultada a realização de contratações de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos. Art. 26. O participante deixará de ter o seu preço registrado quando: I. descumprir as condições assumidas no instrumento por ele assinado; II. não aceitar reduzir o preço registrado, quando se tornar superior ao praticado pelo mercado; III. quando, justificadamente, não for mais do interesse do IPGP. Art. 27. Fica facultada a adesão à Ata de Registro de Preços oriunda de Sistemas de Registro de Preços mantidos também por entidades diversas, órgãos e entes da Administração Pública de qualquer esfera da Federação, desde que se mostrem vantajosos para contratações do IPGP, devendo-se, para tal efeito, promover as adaptações à sua natureza jurídica como pessoa jurídica de direito privado.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 28. O IPGP poderá contratar empresas que mantenham contrato vigente com entidades diversas, órgãos e entes da Administração Pública de qualquer esfera da Federação, cuja contratação tenha ocorrido por meio de licitação pública, aproveitando tal certame e assegurado o direito de negociar o preço contratado para obtenção de melhores condições. Art. 29. Não poderão participar dos certames seletivos nem contratar com o IPGP empresas que tenham participação, a qualquer título, de dirigentes ou empregados desta entidade, ou parentes destes, em linha reta, até o terceiro grau. Parágrafo único. As disposições do caput deste artigo não se aplicam aos casos de inexistência. Art. 30. Os instrumentos convocatórios deverão assegurar ao IPGP o direito de cancelar o certame seletivo antes de assinado o contrato, desde que justificado. Art. 31. Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Regulamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto o contrário. Parágrafo único. Somente se iniciam e vencem os prazos referidos neste Regulamento em dia de funcionamento do IPGP.

ANA LÚCIA VIEIRA DE SOUZA
Presidente do IPGP

LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 7002220451

Objeto: Prest. Serv. Adequação. Sist. Tratamento Efluentes Ind. Abertura das propostas: 29/11/2018 às 16:00 horas. A consulta ao edital e o processamento da licitação serão realizados no portal www.petronect.com.br

A COMISSÃO

PARTIDO SOCIAL LIBERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONVENÇÃO NACIONAL EXTRAORDINÁRIA PARTIDÁRIA DO PSL

A COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL, através do seu Presidente Nacional, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 36 do Estatuto Partidário, e nos termos da legislação vigente,

CONSIDERANDO a existência de vacâncias nos cargos do Diretório Nacional do PSL;
CONSIDERANDO a necessidade de realização de uma nova Comissão Executiva Nacional;
CONSIDERANDO a autorização prevista na Ata da Convenção Partidária do PSL, realizada em 05/02/2018 na cidade de Brasília/DF;

vem CONVOCAR os convencionais com direito a voto a comparecerem à CONVENÇÃO NACIONAL EXTRAORDINÁRIA PARTIDÁRIA DO PSL, a ser realizada no dia 16 de novembro de 2018, com início às 9h e prorrogando-se pelo tempo necessário até às 17h, tendo por local a sede nacional, situada no SHN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Executive Office Tower, Sala 1122, Asa Norte, ficando o credenciamento dos que têm direito a voto, seja pessoalmente ou por procuração, das 09h até às 11h, com a seguinte ORDEM DO DIA:

1. Ratificação dos atos realizados pela Comissão Executiva Nacional na composição dos seus membros e dos membros do seu Diretório Nacional;
2. Legitimar os membros suplentes como membros titulares e respectivas posses, em número igual ao de cargos vagos no Diretório Nacional, seja por desfiliações, renúncias, falecimento ou outros, totalizando 101 membros titulares, para complementação do mandato até 29/11/2019, todos eleitos na Convenção Partidária do PSL, realizada em 05/02/2018 na cidade de Brasília/DF;
3. Eleição para complementação dos cargos de membros suplentes que se tornaram vagos em face da assunção dos mesmos à titularidade no Diretório Nacional e respectivas posses, totalizando 33 suplentes, para complementação do mandato até 29/11/2019;
4. Eleição dos membros da Comissão Executiva Nacional, para o período de 01/01/2019 a 29/11/2019;
5. Outros assuntos de interesse partidário e eleitoral.

Brasília-DF, 1º de novembro de 2018.
LUCIANO CALDAS BIVAR

Presidente Nacional da Comissão Executiva Nacional

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Faculdades Católicas, CNPJ nº 33.555.921/0001-70. Contratada: HORIBA INSTRUMENTS BRASIL LTDA.- CNPJ nº 01.759.236/0001-79. Assinatura: 25/09/2018. Objeto: Contratação de serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva, por um prazo de 24 (vinte e quatro) meses, para o Microscópio Raman XploRA. Referência: Inexistência de Licitação Nº VRACAD/04/2018. Fonte de Recursos: FINEP Instrumento Contratual nº 01.18.0059.00. Valor: R\$ 39.990,0 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e reais).

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº DEM/07/2018. Contratante: Faculdades Católicas. Contrata: GURGELMIX MÁQUINAS E FERRAMENTAS S.A. Objeto: Aquisição de Gaveteiros plásticos (organizadores multiuso). Valor: R\$ 707,57. Fonte: Acordo de Cooperação BG-40. Fundamento legal: Art. 24, inciso XXI da Lei 8.666/1993. Ratificação: 30/10/2018.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexistência de Licitação: nº 1/2018. Contratante: Faculdades Católicas. Contratada: Spectris do Brasil Instrumentos Eletrônicos LTDA. Objeto: Transdutores de deslocamento LVDTs. Valor: R\$ 5.174,40. Fonte: Termo de Cooperação PETROBRAS nº 0050.0098884.15.9. Fundamento legal: art. 25, inciso I da Lei 8.666/1993. Ratificação: 25/10/2018.

SEMINÁRIO TEOLÓGICO BATISTA DO SUL DO BRASIL

EDITAL DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

PROCESSO SELETIVO 2019/1º SEMESTRE E 2019/2º SEMESTRE

A FACULDADE BATISTA DO RIO DE JANEIRO - (FABAT), mantida pelo Seminário Teológico Batista do Sul do Brasil, torna público que estarão abertas as inscrições no período de 12/11/2018 a 28/02/2019, para o primeiro semestre; e de 03/06/2019 a 31/07/2019, para o segundo semestre, no endereço eletrônico www.fabat.com.br e, de segunda a sexta-feira, das 13 às 20:30, na Central de Atendimento ao Estudante (CAE) situada à Rua José Higino, 416 - Tijuca/RJ, do Processo Seletivo para Ingresso nos Cursos de Teologia (Bacharel) (Autorizado pela Portaria MEC nº 904, de 13/11/2006 e

Reconhecido pela Portaria MEC nº 1.186, de 24/11/2017) e de Música (Licenciatura) (Autorizado pela Portaria MEC nº 992 de 28/07/2009 e Reconhecido pela Portaria MEC nº 294, de 07/07/2016) através de: Matrícula sem Vestibular (para portadores de Diploma de Nível Superior), Transferência Externa (para alunos de outras IES, com o Curso reconhecido pelo MEC) e do Concurso Vestibular a ser realizado nos dias 06/12/2018, 10/01/2019, 24/01/2019, e após essas datas, somente à combinar na CAE, para ingresso no primeiro semestre; e, nos dias 27/07/2019, 30/07/2019 e após essas datas, somente à combinar na CAE, para ingresso no segundo semestre (a inscrição deve ser realizada até 5 dias antes de cada vestibular), totalizando 200 vagas para os turnos matutino e noturno do curso de Bacharel em Teologia (sob condições de formação de turma) e 120 vagas para os turnos vespertino e noturno do curso de Licenciatura em Música (sob condições de formação de turma), devendo o candidato cumprir as exigências contidas no Edital Específico no endereço eletrônico ou no local de inscrição citados acima; a taxa de inscrição é de R\$ 70,00 (setenta reais). Para concretizar a sua inscrição, o candidato deverá estar ciente: a) de que atende à Portaria Ministerial nº. 394, publicada no D.O.U. de 07/02/2002 (com retificação no dia 13/02/2002) que estabelece "o candidato aos cursos de Ensino Superior deverá ter concluído ou estar cursando o Ensino Médio (ou equivalente); b) de que em caso de aprovação no vestibular, fica obrigado a comprovar, até a data da matrícula, a conclusão do Ensino Médio (ou equivalente), caso não comprove, perderá o direito à matrícula na Instituição ficando sem efeito sua classificação no curso; c) de que o curso para o qual está se candidatando no horário escolhido, só será oferecido se o número de candidatos inscritos, aprovados e matriculados for igual ou maior que 30 (trinta). Todos os candidatos deverão consultar o Edital completo de convocação que contém informações sobre oferta de vaga e de turnos, o calendário referente ao período e forma de inscrição, instruções e normas do concurso Vestibular, as datas dos resultados, matrícula, Portarias pertinentes aos cursos, como também consultar o Edital no site da Instituição (www.fabat.com.br). O resultado do Concurso Vestibular e Transferência Externa serão divulgados nos quadros internos de comunicação e no site da Instituição (www.fabat.com.br), podendo ainda ser divulgado no O Jornal Batista da Convenção Batista Brasileira. O prazo de validade do Processo Seletivo será de um ano, a contar do resultado. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Vestibular. Local de funcionamento dos Cursos e inscrições: Rua José Higino no. 416 - Tijuca - Rio de Janeiro - RJ (Seminário Teológico Batista do Sul do Brasil).

FERNANDO MACEDO BRANDÃO

Diretor da Faculdade Batista do Rio de Janeiro

SENAI-CENTRO DE TECNOLOGIA DA INDÚSTRIA QUÍMICA E TÊXTIL

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2018

a) Objeto: Aquisição de Garrafas para Nitrogênio b) Data de abertura: 12/11/2018 às 10:00 hs.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2018

a) Objeto: Aquisição de Reagentes b) Data de abertura: 12/11/2018 às 11:00 hs. c) Local: o recebimento das propostas, a abertura e os lances ocorrerão no ambiente de internet d) Edital disponível: os requisitos para obtenção de senha e o edital com todas as informações estão à disposição, gratuitamente no site: <http://compras.cetiq.senai.br> Informações: (21) 2582-1032

Rio de Janeiro-RJ, 01 de novembro de 2018.

VIVIANE PASCHOAL

Pela Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2018

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 1294/2018

Encontra-se aberta licitação visando Aquisição e Instalação de 09 Macromedidores de Vazão Eletromagnético de Carretel para Controle de Água Tratada da ETA Bela Vista, em conformidade com seus anexos, que fazem parte integrante deste Edital. Data para entrega dos envelopes de Habilitação e Proposta Comercial - até as 9h do dia 21 de novembro de 2018, no Setor de Licitações - do SAAE, sito a Rua Doutor Barros Júnior nº 165, Centro, Salto/SP, em sessão pública. O Edital e seus anexos, no custo de R\$ 20,00 (edital e anexos impressos), estarão disponíveis no Setor de Licitações do SAAE, da 13h00min às 16h00min e para consulta no quadro de Atos Oficiais desta Autarquia, ou ainda, no Site Oficial do SAAE no endereço <http://licitasaae.com.br/>.

Estância Turística de Salto-SP, 31 de outubro de 2018.

PERSIO AUGUSTO DE PAULA

Superintendente do SAAE

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PERNAMBUCO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2018

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial de Pernambuco - SENAC/PE, torna público que realizará, às 09 horas do dia 14 de novembro de 2018, no Centro Administrativo, Piso 2, situado na Avenida Visconde de Suassuna, nº 500, Santo Amaro, Recife/PE, o seguinte certame: PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/CPL/2018, objetivando a aquisição e instalação de Máquina Automática de Café Expresso, de uso profissional, de acordo com as necessidades da nova Faculdade Senac/PE, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital. Os interessados poderão adquirir o edital através do site do SENAC/PE (www.pe.senac.br) ou da Comissão Permanente de Licitação, apresentando pen drive, no endereço supracitado, das 08h às 17h, telefone (81) 3413-6654.

Recife, 1º de novembro de 2018.

FLÁVIO ANDRADE BELTRÃO

Pregoeiro

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MINAS GERAIS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2018

TIPO: MENOR PREÇO. Torna público que promoverá licitação com fundamentação legal no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAC, cujo objeto é a cessão gratuita de uso de espaço da cantina da unidade educacional de Araxá para exploração comercial, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos. Todo o certame será efetuado através do Portal de Compras do Governo Federal, site: www.comprasgovernamentais.gov.br, observando sempre o horário de Brasília-DF. Recebimento das propostas até às 09h00min do dia 21/11/2018. Início da Sessão Pública de Disputa de Preços a partir das 09h00min dia 21/11/2018. O Edital poderá ser adquirido gratuitamente pela INTERNET, nos sites, www.comprasgovernamentais.gov.br e www.mg.senac.br. Mais informações poderão ser obtidas nos endereços acima ou pelo telefone (31) 3048-9137, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min as 17h30min, na Comissão Permanente de Licitação do Senac em Minas.

CLÁUDIA APARECIDA SALOMÉ

Pregoeira

